

[Página principal](#)>[Processos judiciais](#)>[Processos civis](#)>**Obtenção da prova**

Obtenção da prova

Quando intenta uma ação judicial, a apresentação de provas em tribunal é, regra geral, de grande importância para sustentar o pedido.

Para obter informações pormenorizadas sobre um país, seleccione a respetiva bandeira.

A recolha de provas em processo civil não está confinada às fronteiras de um Estado-Membro. Por vezes, pode ser necessário recolher provas num Estado-Membro diferente daquele onde reside. Por exemplo, pode ter de se proceder à audição de testemunhas noutros Estados-Membros ou o tribunal pode ter de visitar o local da ocorrência situado noutros Estados-Membros. No âmbito da obtenção transfronteiriça de provas dentro do território da União Europeia, a cooperação judicial entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial é regida pelo Regulamento (UE) 2020/1783 de 25 de novembro de 2020, que substitui o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 de 28 de maio de 2001 a partir de 1 de julho de 2022.

No entanto, o sistema informático descentralizado enquanto meio de comunicação obrigatório a utilizar para a transmissão e receção de pedidos, formulários e outras comunicações só começará a ser aplicado a partir de 1 de maio de 2025 (primeiro dia do mês seguinte ao prazo de três anos após a data de entrada em vigor do [ato de execução](#) a que se refere o artigo 25.º (para mais informações, ver o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2020/1783).

Ligações úteis

[Obtenção de provas – notificações dos Estados-Membros e uma ferramenta de pesquisa para a identificação dos órgãos judiciais/das autoridades competentes](#)

[Obtenção de provas através de videoconferência](#)

[Guia prático sobre a aplicação do regulamento, de 2001, relativo à obtenção de provas](#)  (74 Kb) 

[Guia prático sobre a utilização de videoconferência para a obtenção de provas em matéria civil ou comercial](#)  (724 Kb) 

Última atualização: 03/04/2024

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».